

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2005.

1. UNIVERSIDADE E CENTROS UNIVERSITÁRIOS. CORPO DOCENTE. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO CUMPRIMENTO. PRAZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 2005

Diante dos resultados consignados no Cadastro Nacional de Docentes da Educação Superior-2005, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, determino à Secretaria de Educação Superior deste Ministério que, no exercício do poder de supervisão, promova a notificação das instituições de ensino superior que deixaram de cumprir o disposto no art. 88, § 2º c/c art. 52, incisos II e III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões ou justificativas, sob pena de instauração de processo administrativo que poderá resultar em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 14/11/2005 – Seção I – pág. 13)

Vamos recapitular:

1. Lei 9.394/96

“Art. 52 As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

...

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.”

...

Art. 88 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às Disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

...

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.”

O prazo vence no dia 23 de dezembro de 2005, já que a publicação da Lei 9.394 deu-se no DOU de 23.12.96.

2. Decreto 4.914/03

“Art. 2º Os centros universitários já credenciados e os de que trata o art. 1º, se credenciados, deverão comprovar, até 31 de dezembro de 2007, que satisfazem o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição, e os requisitos estabelecidos no art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo que os trinta e três por cento do corpo docente em regime de tempo integral serão satisfeitos da seguinte forma

I - quinze por cento, até dezembro de 2004;”

O prazo do inciso I venceu em dezembro de 2004, conforme ele mesmo indica. E o segundo prazo vencerá em dezembro de 2005, conforme indica o inciso II:

“II - vinte por cento, até dezembro de 2005;”

A vantagem é que o **Despacho do Ministro** concede prazo de 60 dias – até 13 de janeiro de 2006, para que as universidades e centros universitários apresentem suas **razões ou justificativas** pelo não cumprimento. Que podem ser muitas, **todas**.

Para muitas IES porque não há profissionais com essa titulação na região em que se inserem. Para outras, porque não há oferta de mestrados e doutorados, no Brasil, para as áreas em que atuam.

De todo modo, quem não conseguiu atingir suas metas deverá justificar até 13 de janeiro de 2006.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br